

V - não desobriga o Interessado ao cumprimento de qualquer obrigação tributária principal ou acessória, devendo em tudo ser atendida a legislação tributária, concomitantemente, no que couber, às exigências contidas neste instrumento;

VI - sujeita o interessado ao monitoramento e cruzamento eletrônico de dados previstos nos artigos 55 a 57 do Decreto nº 25.370, de 20 de março de 2013;

VII - terá vigência até 31/03/2029;

VIII - entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, tendo cópias de igual teor, a seguinte destinação:

a) Superintendência de Fiscalização;

b) Contribuinte.

Superintendência de Fiscalização, em Maceió, 01 de abril de 2024.

LUIZ AUGUSTO TORRES MOTTA
SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO

J R MELO DE LIMA - EPP.

*Republicado por incorreção.

Protocolo 839059

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

EDITAL GECAD Nº 480/2024

A GERENTE DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Considerando que a pessoa que consta vinculada na CACEAL, como contabilista, encontra-se BAIXADO junto ao CRC/AL - Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas, conforme consta no Processo SEI nº E:01500.0000012630/2024,

RESOLVE:

Intimar os contribuintes relacionados abaixo, para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação oficial, promoverem as alterações das informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil.

Findo o prazo determinado, se assim não proceder, terão a inscrição estadual tornada "INAPTA" através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com o § 4º do art. 24 do Decreto 3.481/2006, e inciso XIV, do art. 49 da Instrução Normativa SEF Nº 17/2007.

CACEAL	RAZÃO SOCIAL
24728286	ADRIANO CORREIA DOS SANTOS - ME
24246462	CARLOS ALBERTO MATA DE OLIVEIRA - ME
24278111	CARLOS ALBERTO RITIR LIMA - ME
24262111	D T DE ALBUQUERQUE E CIA LTDA - ME
24213993	DAONE DE MOURA - ME
24105345	GILBERTO TEIXEIRA DE MORAIS - ME
24217395	J R F SILVA SANTOS - ME
24232774	L SOARES ALVES - ME
24258358	MANOEL JOSE DAS GRACAS MINIMERCADO - ME
24265205	RC DA SILVA DISTRIBUIDORA - ME
24242644	S RODRIGO DA SILVA - ME

Maceió, 01 de Abril de 2024

TELMA MARIA DE LIMA LÔBO
Gerente de Informações Cadastrais - GECAD

Protocolo 839190

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEF Nº 18/2024

Suspende a fruição de benefícios fiscais nas operações com leites e derivados não produzidos no Brasil.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 114 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso I do § 1º do art. 5º do Decreto nº 38.631, de 22 de novembro de 2000, na alínea "b" do inciso I do art. 3º do Decreto nº 1.738, de 19 de dezembro de 2003, no inciso I do § 6º do art. 4º do Decreto nº 20.747, de 26 de junho de 2012, e no inciso III do art. 4º do Decreto nº 92.726, de 21 de agosto de 2023, resolve expedir a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º Ficam suspensos, nas operações com leite e seus derivados não produzidos no Brasil:

I - a liquidação do ICMS na forma do Decreto nº 1.738, de 19 de dezembro de 2003 (Decreto nº 1.738, de 2013, art. 3º, I, "b");

II - o diferimento do imposto nas operações internas e de importação destinadas a estabelecimento industrial incentivado com fundamento na Lei nº 5.671, de 1º de fevereiro de 1995 (PRODESIN);

III - as regras relativas ao regime tributário previsto no Decreto nº 20.747, de 2012 (Atacadista), devendo o imposto ser recolhido pela regra geral aplicável aos demais contribuintes (Decreto nº 20.747, de 2012, art. 4º, § 6º, I);

IV - as regras relativas ao regime tributário previsto no Decreto nº 38.631, de 2000 (Central de Distribuição), devendo o imposto ser recolhido pela regra geral aplicável aos demais contribuintes (Decreto nº 38.631, de 2000, art. 5º, § 1º, I);

V - o diferimento do imposto na importação e a dispensa do ICMS antecipado de que trata a Lei nº 6.474, de 2004, destinada a estabelecimento industrial incentivado pelo Programa de Desenvolvimento da Indústria Leiteira (Decreto nº 92.726, de 2023, art. 4º, III).

Parágrafo único. Deve ser observado, conforme o caso, o disposto no art. 23 do Decreto nº 90.309, de 2023, relativamente ao estoque das mercadorias de que trata o caput.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Maceió/AL, 01 de abril de 2024.

RENATA DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA

Protocolo 839193

Secretaria de Estado da Infraestrutura (SEINFRA)

PORTARIA SEINFRA Nº 208 /2024

O Secretário de Estado da Infraestrutura, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais

RESOLVE:

Art.1º Designar os membros da COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE OBRAS E DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO ESTADO DE ALAGOAS - CROS/AL, composta de 11(onze) membros, distribuídos na forma que segue:

I - Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA:

a) Engº CARLOS EDUARDO GOMES RIBEIRO, Matrícula: 668-8, CPF: 034.477.614-7

b) Engº ANDERSON RICARDO BEZERRA DE ALENCAR, Matrícula: 944-0, Cpf: 024.782.574-32;

c) Engº EDUARDO JOSÉ PEREIRA NETO, Matrícula: 978-4, CPF: 059.442.394-50;

d) Engº LUIS FELIPE G. DE MELO FONTAN, Matrícula: 879-6, CPF: 014.294.524-20;

e) Engº JOAO VICTOR TAVARES PASSO, Matrícula: 961-0, CPF: 076.968.224-38;

f) Engº. MOEBE DE VASCONCELOS SANTOS, Matrícula: 186339-0, CPF: 133.588.554-49;

g) Engª. LARISSA TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE, Matrícula: 1011-1,